

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 5.198, de 1º de fevereiro de 2023

Regulamenta a Lei nº 4.002, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiências e patologias crônicas.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 4.002, de 27 de junho de 2022, e considerando o contido no Memorando nº 743/2022, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

#### **CARACTERIZAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS CRÔNICAS**

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifa para o uso do transporte coletivo do Município de São José dos Pinhais, as pessoas com deficiências física, auditiva, visual, intelectual ou transtorno do espectro do autismo e, pessoas com patologias crônicas em tratamento específico exigido, conforme as tabelas CID-10 ou CID-11 - Classificação Internacional de Doenças, conjuntamente à análise da condição socioeconômica familiar, conforme as especificações da Lei.

Art. 2º Para fins do cadastramento previsto neste Decreto entende-se por:

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de uma ou mais estruturas do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, podendo apresentar-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia definitiva, amputação ou ausência de membro - mão, antebraço, braço, pé ou perna, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida exceto, as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, causada por má-formação (causa genética) ou lesão nas estruturas que compõem o aparelho auditivo de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidados pessoais, vida doméstica, habilidades sociais/interpessoais, uso de recursos comunitários, independência, habilidades acadêmicas, trabalho, lazer, saúde e segurança;

V - Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): Síndrome clínica caracterizada por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, ou;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses de atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina de padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VI - Patologias Crônicas:

a) Neoplasia, em tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia;

b) Esclerose múltipla;

c) Fibrose cística (mucoviscidose), em tratamento;

d) Hemofilia;

e) HIV/AIDS, realizando tratamento em Serviço/Dia e/ou Hospital/Dia;

f) Insuficiência Renal Crônica, em terapia renal substitutiva de hemodiálise;

g) Transtornos Mentais Graves, em atendimento continuado em serviços-dia (Hospital/Dia e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS) conforme projeto terapêutico singular, sob responsabilidade, acompanhamento e monitoramento da equipe de serviços;

h) Doença de Crohn, em tratamento.



## CAPÍTULO II

### CRENCIAMENTO, VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 3º O benefício da gratuidade regulado no presente Decreto será concedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mediante avaliação realizada:

I - pelo Município de São José dos Pinhais, através da:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no que concerne a informações de renda familiar e avaliação socioeconômica;
- b) Secretaria Municipal da Saúde - SEMS, no que concerne a avaliação de saúde;

II - pelo Município de origem do beneficiário, no caso de pessoas com deficiência moradoras de outras cidades, ou com patologia crônica que fazem algum tipo de tratamento citado no artigo 2º, VI deste Decreto, no Município de São José dos Pinhais;

III - pelas instituições e serviços da rede SUS que atendem pessoas com deficiência, patologias crônicas em atendimento continuado citadas no artigo 2º.

Art. 4º Para novos cadastros ou renovações, serão necessários os seguintes documentos:

I - formulário médico padrão, preenchido pelo médico da rede pública ou privada de saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, que atendam pessoas com deficiência ou patologias crônicas previstas em Lei e detalhadas no referido Decreto;

II - comprovante de inscrição no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal - folha resumo, constando os dados cadastrais do requerente e seus familiares, endereço, número de inscrição social, renda *per capita* da família e data da entrevista cadastral.

§ 1º Caso julgar necessário, o profissional de medicina poderá exigir laudos complementares para fins de comprovação.

§ 2º No formulário médico padrão, constarão campos a serem preenchidos como: CID (classificação internacional de doenças) das enfermidades constantes no art. 2º, correspondentes à deficiência ou patologia crônica; necessidade de acompanhante ou não e a justificativa; prazo e frequência do tratamento que será determinado pelo profissional de medicina.

§ 3º Cada Secretaria envolvida no processo de concessão da gratuidade se responsabilizará pelos documentos que fornecer, sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo preenchimento completo do Formulário Médico Padrão e a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela avaliação socioeconômica e fornecimento da folha resumo, a fim de que o beneficiário da gratuidade realize o devido encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, através do Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 5º Será considerado como critério de acesso, renda familiar menor ou igual ao valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e renda *per capita* de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com atualização cadastral não superior a 24 meses.

§ 1º Nos casos em que a renda familiar e/ou a renda *per capita* for superior ao citado no *caput* deste artigo, o pedido de isenção será realizado associadamente a avaliação socioeconômica, através de formulário padrão corroborando a necessidade da concessão deste.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchida e assinada por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta avaliação ser renovada pelo profissional a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º Para a concessão da isenção do transporte público, o solicitante deverá encaminhar a documentação necessária à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, através do Protocolo Geral da Prefeitura de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito poderá a qualquer momento questionar a avaliação médica, inclusive solicitando o cancelamento do benefício da gratuidade quando identificado o uso indevido do cartão, por parte do titular ou acompanhante.

Art. 7º A renovação ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses até a data de aniversário do titular do cartão nos casos de pessoas com deficiência. Já as pessoas com patologias crônicas em tratamento previstas no art. 2º, VI deste Decreto, terão direito a isenção apenas no período de tratamento específico exigido.

§ 1º Para os casos de tratamento de patologias crônicas, deverá ser indicado no formulário médico padrão o período e frequência do tratamento em campo específico.

§ 2º Os casos de renovação para pessoas com deficiência permanente ficam dispensadas de realizar nova avaliação médica, exceto quando identificada a necessidade de inclusão ou a exclusão de acompanhante.



## CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE USO

Art. 8º Será concedido aos beneficiários, de forma nominal e intransferível, um cartão inteligente, sendo vedado o uso por terceiros.

§ 1º Para os casos de tratamento de patologias crônicas, será estipulada uma cota diária ou mensal de passagens. Em caso de deficiência permanente, o número de passagens fica limitado a 4 (quatro) utilizações diárias, sendo que os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 2º Em casos especiais, havendo necessidade de utilizar mais passagens diárias (4 por dia), o usuário deverá requerer a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, através do Protocolo Geral do Município, justificando a sua necessidade.

§ 3º Crianças que ainda não completaram 12 (doze) anos, e que possuem o direito a gratuidade, necessariamente deverão locomover-se dentro dos ônibus com o acompanhante, o qual será sinalizado nos formulários médicos por meio do item (necessidade de acompanhante). No rodapé do mesmo Formulário, o paciente/responsável indicará o nome completo, RG e CPF do acompanhante. Adolescentes a partir de 12 (doze) anos terão direito ao acompanhante somente por determinação médica, qual será sinalizada nos formulários médicos por meio do item (necessidade de acompanhante), no rodapé do mesmo formulário, o paciente/responsável indicará o nome completo, RG e CPF do acompanhante.

§ 4º O beneficiário bem como o seu acompanhante (conforme indicado no formulário da Secretaria Municipal de Saúde), após os devidos trâmites de sua documentação pelas Secretarias Municipais da Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, deverá protocolar no Protocolo Geral do Município de São José dos Pinhais, a referida solicitação, bem como, anexar cópia dos referidos formulários (SEMAS e SMS) e quando for o caso de necessitar de acompanhante, além dos documentos acima, o beneficiário deverá anexar também o comprovante de endereço do acompanhante.

§ 5º Crianças de colo deficientes ou cadeirantes com acompanhantes cadastrados terão apenas uma passagem no validador, uma vez que não será necessário liberar duas passagens.

§ 6º É vedado ao deficiente embarcar ou desembarcar do ônibus sem um dos acompanhantes cadastrados, tampouco o uso do cartão pelos acompanhantes sem a presença do titular. O uso indevido por parte do titular do cartão ou de seu acompanhante acarretará em bloqueio imediato do cartão, bem como a suspensão, cancelamento e outras sanções cabíveis.

§ 7º Em caso de extravio, roubo, condições precárias do Cartão Especial, poderá ser feita a solicitação da 2ª via do cartão, mediante pagamento de taxa, correspondente a 5 (cinco) tarifas técnicas do sistema de transporte coletivo, vigente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As despesas correntes deste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 1º de fevereiro de 2023.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito